



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
AUDITORIA INTERNA
COORDENADORIA DE NORMAS E ORIENTAÇÃO
SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO APLICADA**

Referência: OFÍCIO DP/MPT n° 135 (Prof. AUDIN n.º 2001/1621)
Assunto : Possibilidade de contratação de empresa de contabilidade
ou de profissional pelo Plan-Assiste
Interessado: Ministério Público do Trabalho

O Senhor Diretor da Divisão do Pessoal do Ministério Público do Trabalho encaminha a consulta que se segue:

“Como é de conhecimento de V.Sª, o PLAN-ASSISTE deste MPT é obrigado a efetuar o controle contábil tanto dos recursos orçamentários quanto dos recursos próprios.

O concurso para a carreira de apoio técnico e administrativo do MPU não contemplou o cargo específico de CONTADOR, de maneira que no MPT as atividades contábeis são realizadas por um Analista Administrativo, que por acaso é formado em Contabilidade, e que era registrado no CRC.

A exigência para o cargo de Analista Administrativo é a formação em curso superior de Administração, Contabilidade, Direito, Pedagogia ou Psicologia.

Como o referido analista, sob a alegação de que a anuidade do Conselho de Contabilidade é demasiado alta para que ele arque com a mesma, efetuou o cancelamento de seu registro no conselho, ficando o PLAN-ASSISTE deste MPT sem quem assine os relatórios e balanços contábeis.

Como a opção de o MPT arcar com as despesas do pagamento da anuidade do Conselho, devido pelo profissional, não nos parece correta, além de abrir um precedente que certamente acarretaria um alto custo para a Instituição, consulto sobre a possibilidade de se contratar pelo MPT empresa de contabilidade ou um profissional contador, de modo a que os serviços a cargo do PLAN-ASSISTE não sofram solução de continuidade.”

Em atenção ao solicitado, cabe trazer ao lume o disposto nos arts. 77 e 78 do Regulamento Geral do Plano de Saúde e Assistência Social-PLAN-ASSISTE:

“Art. 77 – A administração do PLAN-ASSISTE contará com todo o apoio de recursos humanos, materiais e serviços dos órgãos integrantes do Ministério Público da União.

Art. 78 – Os atos praticados pela administração do PLAN-ASSISTE serão fiscalizados pela Secretaria de Controle Interno do MPU.”



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
AUDITORIA INTERNA
COORDENADORIA DE NORMAS E ORIENTAÇÃO
SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO APLICADA**

Nesse diapasão, não dispondo no âmbito do MPT de profissional de contabilidade com registro junto ao Conselho Regional de Contabilidade, que possa atender à Administração do Plan-Assiste, em conformidade com o art. 77, do Regulamento Geral citado; e ao mesmo tempo em que este informa, em seu art. 78, que os atos praticados pela Administração do Plano serão fiscalizados pela Audin, não vislumbramos amparo legal que viabilize a contratação pelo MPT de profissional ou empresa de contabilidade.

Não obstante, recomendamos que seja avaliado o custo/benefício de tal contratação pela Diretoria Executiva do Plano, nos termos do Art. 53, § 3º, alínea "a" do retrocitado Regulamento Geral, *verbis*:

“Art. 53 -

Parágrafo Terceiro – Em caráter excepcional, a Diretoria Executiva do Plan-Assiste poderá utilizar recursos oriundos das contribuições previstas nos itens 1, 3 e 4 do Art. 53 deste Regulamento para: (Grifo nosso)

- a) contratar serviços de terceiros;”

É a orientação.

Marcio Alves de Andrade
Márcio Alves de Andrade
Técnico-Administrativo
SELEG/CONOR/AUDIN

Brasília, 15 de fevereiro 2001.

Guilherme
José Geraldo do Espírito Santo Silva
Chefe da Seção de Legislação Aplicada
Coord. AUDIN MPTU

De acordo.
À Consideração do Senhor Auditor-Chefe.

Sebastião
Sebastião
CONOR/AUDIN MPTU
Coordenador

ao MPT.
16/02
Martins Barros Neto
Auditor-Chefe
Auditoria Interna do MPTU